



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

EMENDA Nº
_____/____

DATA
06/10/2015

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 693, DE 2015.

TIPO

1 [] SUPRESSIVA 2 [] AGLUTINATIVA 3 [] SUBSTITUTIVA 4 [] MODIFICATIVA 5 [x] ADITIVA

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
DEPUTADOJOÃO DERLY.....	REDE	RS	01/01

EMENDA ADITIVA

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo:
“Art. XX. O art 9º da Lei nº 10.451, de 10 de maio de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.9º São beneficiários da isenção de que trata o art. 8º desta Lei os órgãos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e suas respectivas autarquias e fundações, os atletas das modalidades olímpicas e paraolímpicas e os das competições mundiais, o Comitê Olímpico Brasileiro - COB e o Comitê Paraolímpico Brasileiro – CPB e a **Confederação Brasileira de Clubes – CBC e os clubes formadores**, bem como as entidades nacionais de administração do desporto que lhes sejam filiadas ou vinculadas.”

JUSTIFICATIVA

O objetivo é viabilizar a aquisição de materiais esportivos de alta qualidade, sem similar nacional, para proporcionar aos atletas brasileiros o treinamento em equipamentos idênticos aos dos concorrentes estrangeiros, para que tenham as melhores as condições de competitividade.

06/10/2015
DATA

ASSINATURA



CD/15109.55027-73